



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

<http://www.cefet-rj.br/>

# **CURSOS MÉDIO TÉCNICO**

## **REGIMENTO INTERNO**

**Direção-Geral**

Carlos Henrique Figueiredo Alves

**Vice-Direção**

Maurício Saldanha Motta

**Diretoria de Ensino**

Gisele Maria Ribeiro Vieira

**Direção da Unidade Descentralizada - UnED Nova Iguaçu**

Luane da Costa Pinto Lins Fragoso

**Direção da Unidade Descentralizada - UnED Petrópolis**

Frederico Ferreira de Oliveira

**Direção da Unidade Descentralizada - UnED Nova Friburgo**

Fabio Batalha Monteiro de Barros

**Direção da Unidade Descentralizada - UnED Itaguaí**

Luiz Diniz Corrêa

**Direção da Unidade Descentralizada - UnED Angra dos Reis**

Tiago Siman Machado

**Direção da Unidade Descentralizada - UnED Valença**

Fabiano Alves de Oliveira

**Direção da Unidade Descentralizada - UnED Maria da Graça**

Luiz Claudio Ribeiro Rodrigues

## SUMÁRIO

Mensagem do Diretor-Geral

Mensagem da Diretora de Ensino

Mapa de Localização (Maracanã)

- 1      Orientações
- 2      Cursos Oferecidos
- 3      Da Avaliação Do Rendimento Escolar Dos Cursos Técnicos (Resolução n 03/2009)
- 4      Da Avaliação Do Rendimento Escolar Dos Cursos Integrados (Resolução 15/2014)
- 5      Do Conselho de Classe (Resolução 01/2014)
- 6      Regulamento Disciplinar Discente (Anexo à Resolução nº 02/96, de 08/11/96)
- 7      Trancamento, Destrancamento e Transferência (Resolução nº 01/2009)
- 8      Outras Informações: Horário Das Aulas, Calendário Escolar, Apoio Estudantil, etc.

## APRESENTAÇÃO DO DIRETOR-GERAL

O CEFET-RJ, contando com quase um século de história desde suas origens como Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Brás, sempre buscou manter-se na vanguarda, acompanhando e incorporando os novos conhecimentos emergentes das inovações técnicas e tecnológicas ocorridas nos últimos anos.

Com efeito, o CEFET aprimora-se como agência educativa dedicada à formação de recursos humanos capazes de, em diferentes níveis de intervenção, aplicar conhecimentos técnicos e científicos às modernas atividades de produção e serviços, atendendo, dessa forma, às necessidades do mundo do trabalho.

Nessa perspectiva, a Instituição passou a concentrar seus esforços na formulação e execução de políticas para os seus diversos níveis de ensino, visando garantir a absorção de seu alunado por um mercado de trabalho extremamente exigente e em constantes mutações.

Nos últimos anos, o expressivo crescimento das atividades acadêmicas fez-se acompanhar da ampliação do espaço físico e da expansão em Unidades de Ensino Descentralizadas (UnED).

Como Instituição Educacional Federal, este Centro tem como função social a promoção do ser humano, traduzida na democratização do acesso, na permanente busca da qualidade da educação pública e, bem assim, do desenvolvimento tecnológico como vetor de atendimento a demandas sociais, estendendo benefícios à comunidade mediante cursos e serviços.

Professor Carlos Henrique Figueiredo  
Diretor Geral do CEFET-RJ

## PREZADO (A) ALUNO (A)

Ao escolher o CEFET-RJ como instituição de ensino para desenvolver sua formação como profissional técnico, possivelmente você o fez pelo reconhecimento que este Centro, ao longo do tempo, foi construindo a educação de algumas gerações desta cidade.

Desde sua criação muitas décadas passaram, e o mundo do trabalho, que sempre se transformou, continua a se transformar... Só que cada vez mais aceleradamente, em uma sociedade com domínio cada vez maior de conhecimentos e diferentes interesses.

Você chegou a uma escola que forma profissionais de diferentes níveis: da educação básica à pós-graduação. Você chegou a uma escola que tem como referencial a educação tecnológica. Já pensou no que isso significa?

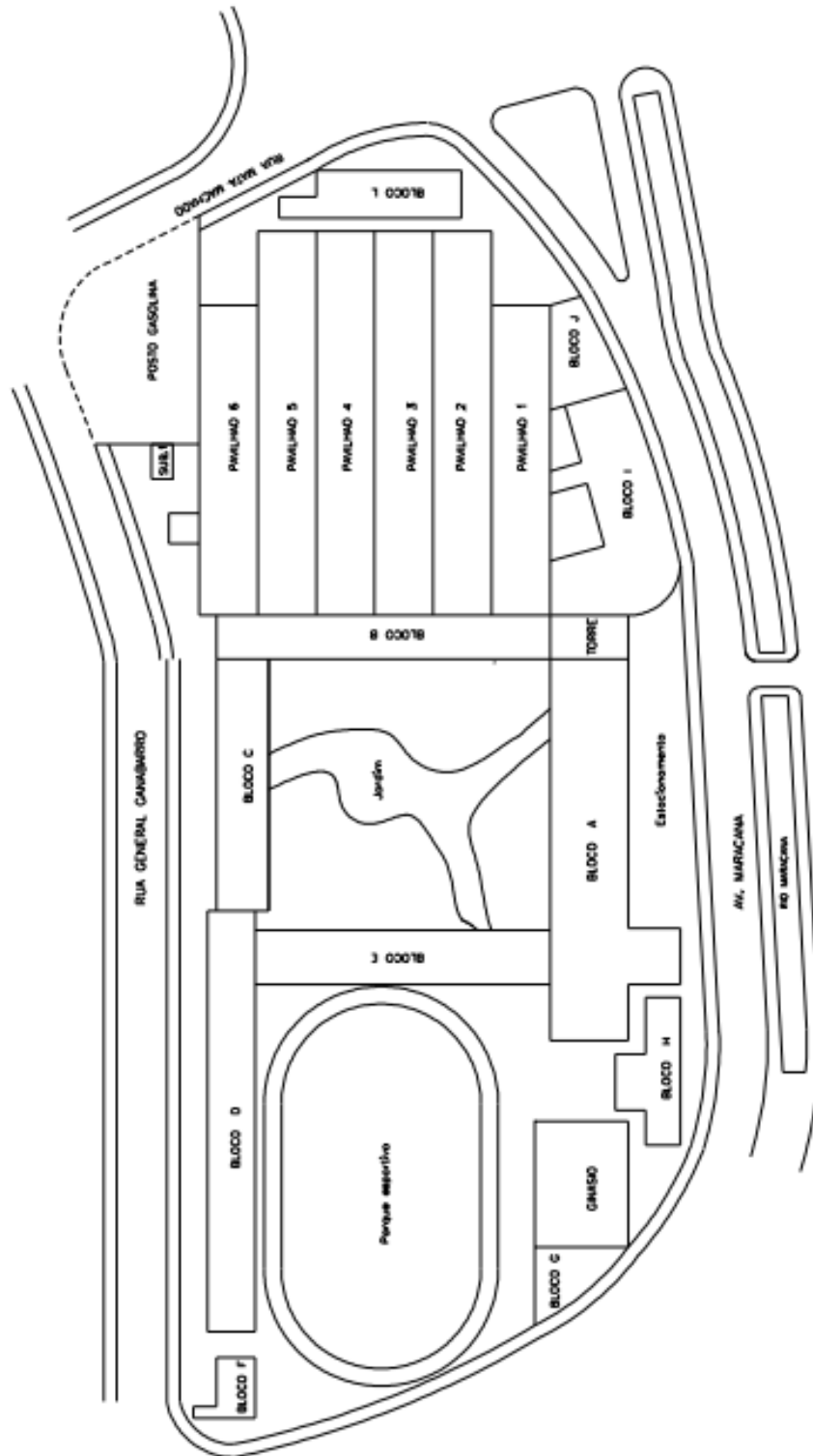
Por enquanto lhe dizemos que a missão deste CEFET é promover a educação mediante atividades de ensino, pesquisa e extensão que propiciem, de modo reflexivo e crítico, na interação com a sociedade, a formação integral (humanística, científica e tecnológica, ética, política e social) de estudantes capazes de contribuir para o desenvolvimento cultural, tecnológico e econômico dessa mesma sociedade.

Nos diferentes espaços deste Centro, você – que cursa o ensino médio e/ou técnico – vai conviver com colegas da educação superior. Vai conviver com pessoas interessadas em diferentes áreas do saber. Terá oportunidade de entender que tecnologia, como todo conhecimento, é uma produção humana, social, que deve servir aos homens, à sociedade.

Bem-vindo a este CEFET e a muitas descobertas. Aproveite este lugar de convívio e aprendizagem. Contribua para continuar a fazer dele uma grande instituição formadora de cidadãos e profissionais competentes.

Profa. Gisele Maria Ribeiro Vieira  
Diretora de Ensino

# MAPA DE LOCALIZAÇÃO - Maracanã



## 1) ORIENTAÇÕES

O aluno deverá:

- Tratar com cortesia e respeito os colegas, professores e funcionários;
- Manter sempre um comportamento adequado aos princípios morais de boa conduta e de convivência social;
- Observar as normas legais e regulamentares e o calendário escolar, mantendo-se sempre informado sobre as atividades do Centro;
- Zelar pelo mobiliário e material didático, bem como de tudo o que é de uso coletivo, responsabilizando-se pelo material danificado por negligência, omissão ou dolo;
- Colaborar com a limpeza e conservação do Centro, não jogando lixo no chão e não riscando as paredes ou carteiras para o seu próprio bem estar e para o bem estar comum;
- Levar ao conhecimento de autoridade superior qualquer irregularidade que possa prejudicar você, às demais pessoas ou à instituição;
- Possuir seu cartão de identificação (carteira do CEFET-RJ) e apresentá-lo sempre que solicitado: o aluno que tiver o cartão de identificação extraviado poderá solicitar a 2ª via do mesmo na DIRAC;
- Usar uniforme para entrar, sair e permanecer no Centro em qualquer horário, exceto quando em atividades físicas, que são exercidas com uniforme próprio;
- Ser assíduo, pontual e zeloso no desempenho das atividades escolares;
- Cumprir o horário de entrada e saída;
- Identificar todo material de uso individual com dados pessoais;
- Comunicar sua ausência por problemas de saúde à Divisão de Apoio Pedagógico (DIAPE) e ao Serviço de Saúde do Centro para revalidação do seu atestado médico;

Não é permitido ao aluno:

- Fumar nas salas de aula e laboratórios;
- Usar boné, walkman, ou similares nas salas de aula e laboratórios (celular será permitido somente no modo silencioso). O não cumprimento da determinação implicará em advertência e recolhimento do objeto por parte do professor ou do setor de disciplina;
- Brincar de correr ou de lutar, de forma prejudicial e/ou de mau gosto que induzam à violência física ou verbal a professores, funcionários ou colegas;
- Usar de pornografia e/ou palavras de baixo calão;
- Desacatar e/ou desobedecer a professores ou a funcionários do Centro;
- Portar qualquer instrumento ou material que represente perigo para a saúde ou coloque em risco a segurança e a integridade física e moral, sua ou de outrem;

Observações:

- O aluno terá uma tolerância de 10 (dez) minutos para entrar na sala de aula apenas no 1º tempo do horário do turno;
- Na troca de professores, o aluno deverá permanecer em sala. Em caso de atraso por parte do professor, o aluno deverá aguardá-lo por 15 (quinze) minutos;
- A escola oferece a todos os alunos e responsáveis, apoio e orientação pedagógica, através da DIAPE (Divisão de Apoio Pedagógico), para tratar de qualquer assunto referente ao aluno, bastando agendar entrevista;

## UNIFORME

Em cumprimento à portaria nº 358 de 07 de novembro de 2002, quanto à questão dos uniformes, os alunos deverão obedecer às exigências abaixo:

Art. 1º Vetar o acesso às dependências do CEFET/RJ de alunos, servidores e visitantes trajando shorts, minissaia, minibusas, camisetas ou chinelos.

Art. 2º Estabelecer o uso obrigatório de uniforme composto de calça comprida ou bermuda (desde que na altura do joelho) ou saia para as alunas, nas cores azul marinho ou preto, sem nenhuma estampa sobreposta, ou de jeans convencional e blusa conforme especificações técnicas descritas no Anexo 1, além de sapato ou tênis para todos os alunos do ensino médio ou técnico deste Centro.

§ 1 Os alunos do terceiro turno dos cursos técnicos ficam dispensados do uso do uniforme, devendo, entretanto, cumprir obrigatoriamente o disposto no art. 1.

§ 2 É proibido o uso de bermuda nos laboratórios e oficinas.

§ 3 O uso do jaleco não substitui o que foi estabelecido no caput deste artigo.

### ANEXO 1

- Blusa branca com mangas em azul marinho, com logomarca do CEFET/RJ bordada no lado esquerdo, parte da frente, na altura do peito e nas costas o nome do curso e o nome completo do Centro.

- O agasalho poderá ser de qualquer cor.

- Nos laboratórios e oficinas é obrigatório o uso de jaleco, calça comprida e sapato fechado ou tênis.

- Para as aulas de Educação Física é obrigatório o uso de uniforme próprio composto por camiseta regata branca com logomarca do CEFET/RJ bordado do lado esquerdo, na altura do peito, na parte da frente, short azul marinho sem nenhum detalhe de outra cor, meia predominantemente branca e tênis de qualquer cor.

- Para natação é necessário sunga ou maiô azul marinho, sem nenhum detalhe de outra cor e touca de qualquer cor.



## 2) CURSOS OFERECIDOS

Os cursos técnicos ofertados pelo CEFET-RJ são resultado tanto dos processos de expansão da instituição, por meio da criação das Unidades Descentralizadas (Angra dos Reis, Itaguaí, Maria da Graça, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis e Valença) bem como da adequação da mesma às orientações legais advindas do Ministério da Educação, como a criação da rede federal de ensino e a criação das Diretrizes curriculares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que traz em seu bojo a valorização de uma formação integrada contemplando tantos os aspectos relativos ao Ensino Médio, como etapa da Educação Básica, quanto da formação profissional.

Tais modificações no cenário nacional, ajustados à realidade da instituição nos colocam hoje numa configuração peculiar, na qual alguns cursos apresentam-se ainda remanescentes da oferta concomitante ou subsequente com a tendência da oferta integrada, a ser assumida como padrão nos próximos anos.

Os cursos ofertados estão acompanhados dos nomes das unidades que oferecem os mesmos:

### ➤ ENSINO PRESENCIAL

Técnico em Administração (Maracanã)

Técnico em Alimentos (Valença)

Técnico em Automação Industrial (Maria da Graça e Nova Iguaçu)

Técnico em Edificações (Maracanã)

Técnico em Eletrônica (Maracanã)

Técnico em Eletrotécnica (Maracanã)

Técnico em Enfermagem (Nova Iguaçu)

Técnico em Estradas (Maracanã)

Técnico em Informática (Nova Friburgo)

Técnico em Manutenção Automotiva (Maria da Graça)

Técnico em Mecânica (Angra dos Reis, Itaguaí e Maracanã)

Técnico em Meteorologia (Maracanã)

Técnico em Portos (Maracanã e Itaguaí)

Técnico em Química (Valença)

Técnico em Segurança do Trabalho (Maracanã e Maria da Graça)

Técnico em Telecomunicações (Maracanã, Nova Iguaçu e Petrópolis)

Técnico em Turismo (Maracanã)

### **3)DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NOS CURSOS MÉDIOS E TÉCNICOS (CONCOMITANTE OU SUBSEQUENTE )**

**(Resolução N 03/2009)**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Altera a Resolução nº 01/2004 que trata  
das Normas de Avaliação do Rendimento  
Escolar no Ensino Médio e nos Cursos Técnicos.

O Presidente do Conselho do Departamento de Ensino Médio e Técnico do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação deste Conselho, em sua 372ª Sessão Ordinária do Conselho do Departamento do Ensino Médio e Técnico.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar as Normas Orientadoras de Avaliação do Rendimento Escolar no Ensino Médio e nos Cursos Técnicos, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Roberto Araujo  
Presidente do CONDMET

## CAPITULO I

### Da avaliação do rendimento escolar

Art. 1º A avaliação do rendimento escolar compreenderá a verificação do aproveitamento e da assiduidade.

## CAPITULO II

### Da verificação do aproveitamento

Art. 2º A verificação do aproveitamento escolar será feita, por disciplina, mediante as formas e procedimentos de avaliação previstos no planejamento, aprovados em reunião de Colegiado, a ser enviado pela respectiva Coordenadoria ao Departamento de Ensino Médio e Técnico (DEMET) para ser encaminhado à Divisão de Apoio Pedagógico (DIAPE) para conhecimento e acompanhamento.

Parágrafo único. O planejamento deverá especificar os processos de avaliação dos objetivos a serem atingidos em cada disciplina.

Art. 3º Cada aluno terá registrado um grau por disciplina, correspondente ao resultado do conjunto de avaliações realizadas em cada bimestre.

§ 1º No caso do Ensino Médio, o grau bimestral corresponderá ao resultado de, no mínimo, duas notas atribuídas a formas de avaliação que atendam às peculiaridades didático-pedagógicas de cada disciplina.

§ 2º Para as disciplinas avaliadas por competências, o aluno terá registrado se, efetivamente, as adquiriu ou não.

Art. 4º Para o registro dos graus no diário de classe, dever-se-ão utilizar números compreendidos entre zero e dez, até a primeira casa decimal, para todas as disciplinas.

Parágrafo único. Adotar-se-á o critério universal de arredondamento, isto é, frações iguais ou superiores a meio décimo serão arredondadas para cima e frações inferiores, para baixo. Por exemplo: 5,94 deverá ser arredondado para 5,9, e 5,95, para 6,0.

Art. 5º Constará do calendário letivo oficial a previsão, a cada bimestre, de um período para a realização das provas bimestrais, bem como de um prazo para a entrega dos graus ao órgão competente.

§1º As Coordenadorias poderão definir, em seus colegiados, formas de avaliação que as excluam do período de provas bimestrais constante do calendário oficial.

§2º As provas com período previsto no calendário letivo oficial terão a supervisão do órgão pedagógico competente, visando ao aperfeiçoamento qualitativo do citado instrumento de avaliação.

Art. 6º Os resultados das avaliações do aproveitamento escolar deverão ser transmitidos aos alunos pelos professores. Tais resultados constarão do boletim a ser entregue aos alunos, de acordo com o Calendário Escolar.

§ 1º As provas, testes e trabalhos escritos deverão trazer discriminados, além do valor total, os valores de cada item ou questão.

§ 2o Dever-se-á proceder à vista de prova, de teste ou de trabalho dentro do prazo de entrega de graus do respectivo bimestre letivo, sendo esta a oportunidade para o aluno solicitar ao professor a revisão do grau atribuído, quando considerá-lo indevido.

§ 3o As provas, testes e trabalhos escritos deverão ser devolvidos aos alunos após a vista da avaliação escrita.

§ 4o O aluno que, por qualquer motivo, não receber sua prova, teste ou trabalho escrito, conforme previsto no parágrafo anterior, deverá solicitá-lo(s) ao professor, no prazo de três dias úteis, a contar do dia da entrega do(s) referido(s) documento(s) pelo professor, que, após este prazo, disponibilizará ao representante da turma os que estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 7º Os alunos que faltarem à(s) prova(s) realizada(s) bimestralmente terão direito à segunda chamada, nos casos previstos em lei, e seus pedidos deverão ser encaminhados em até três dias úteis ao Departamento de Ensino Médio e Técnico (DEMET), a partir da data da realização da(s) prova(s), para serem deferidos ou não.

§ 1º Caberá à Coordenadoria, juntamente com o professor da disciplina, e sob a supervisão da Divisão de Apoio Pedagógico (DIAPE), marcar a data adequada para a realização da prova de segunda chamada.

§ 2º O aluno que se ausentar por longo período poderá solicitar época especial para realização de avaliações, por meio de recurso com justificativa compatível.

§ 3º Os alunos que se afastarem para fins de representação do CEFET/RJ, em atividades acadêmicas, desportivas, visitas técnicas e todas as outras que se caracterizarem como ensino, pesquisa ou extensão também terão direito à época especial. Nesses casos considerar-se-á período de afastamento tendo início na data marcada para sua saída até a data marcada para sua chegada ao CEFET/RJ.

§ 4º Nenhuma avaliação poderá ser marcada para data posterior ao Conselho de Classe do final do período letivo.

Art. 8º No final do período letivo será oferecida uma Prova Final (PF) com os conteúdos lecionados ao longo do período letivo de cada disciplina.

Parágrafo único. Somente poderão fazer a Prova Final (PF) os alunos cuja média aritmética dos graus bimestrais for inferior a 6,0 (seis).

### CAPÍTULO III

#### Da apuração da média final

Art. 9º Para a verificação do aproveitamento escolar, será apurada uma Média Final (MF) em cada disciplina. A Média Final (MF) será igual à média aritmética dos graus bimestrais (MB), se esta for igual ou superior a 6,0 (seis). Caso contrário, a Média Final (MF) será igual à média aritmética entre o grau obtido na Prova Final (PF) e a média aritmética dos graus bimestrais (MB). Ou seja:

$$MF = \begin{cases} MB, & \text{se } MB \geq 6,0 \\ \frac{MB + PF}{2}, & \text{se } MB < 6,0 \end{cases}$$

Parágrafo único. No caso do Ensino Médio, a média aritmética dos graus bimestrais (MB) corresponderá ao resultado da média entre os 4 (quatro) graus obtidos nos 4 bimestres do ano letivo. No caso dos Cursos Técnicos, entre os 2 (dois) graus obtidos nos 2 bimestres do semestre letivo.

#### CAPÍTULO IV

##### Da recuperação do Ensino Médio

Art. 10.A recuperação será ao longo do período letivo e terá por finalidade fazer com que o aluno alcance os objetivos de ensino estabelecidos para este período, em cada componente curricular, sendo desenvolvida na forma de aulas, estudos dirigidos ou atividades paralelas às regulares, em horário diferente das mesmas.

§ 1o A recuperação será oferecida, obrigatoriamente, pelas Coordenadorias, em paralelo às atividades regulares previstas pelo calendário escolar.

§ 2o O procedimento para a recuperação em cada disciplina será estabelecido pela Coordenadoria à qual a disciplina esteja vinculada, consultados o respectivo colegiado e a Supervisão Pedagógica.

§ 3o A frequência às atividades de recuperação será facultativa ao aluno, porém o registro da frequência deverá ser feito pelas Coordenadorias e encaminhado ao professor e à DIAPE.

#### CAPÍTULO V

##### Da assiduidade

Art. 11.A assiduidade será apurada sobre o somatório das horas letivas previstas em cada disciplina da série.

§1o No Ensino Médio, independentemente de quaisquer resultados de aproveitamento, será considerado reprovado, no período letivo, o aluno que não alcançar assiduidade mínima de 75% da carga horária total de todas as disciplinas do período.

§2o Nos Cursos Técnicos, independente de quaisquer resultados de aproveitamento, será considerado reprovado, no período letivo, o aluno que não alcançar assiduidade mínima de 75% da carga horária total em cada disciplina.

§3o A ausência prolongada do aluno deverá ser comunicada pelos professores ao setor pedagógico, diretamente ou por escrito, e este, aos pais ou responsáveis pelo aluno.

#### CAPÍTULO VI

##### Da aprovação e reprovação

Art. 12.Será considerado aprovado em uma disciplina o aluno com Média Final (MF) igual ou superior a 6,0 (seis) e aprovado em assiduidade.

Parágrafo único. No caso das avaliações por competências, será considerado aprovado na disciplina o aluno aprovado em assiduidade e que tiver aproveitamento de competências na disciplina.

Art. 13.Será promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado.

Art. 14.Ter-se-á como reprovado no período letivo o aluno que não for aprovado em uma ou mais disciplinas, quaisquer que sejam elas.

Parágrafo único. A situação final do aluno será obrigatoriamente julgada pelo Conselho de Classe, nos termos das normas específicas que regem a instalação e o funcionamento do mesmo, tendo como princípio orientador da decisão o predomínio do desempenho global do estudante, nos campos cognitivo, afetivo e psicomotor. O Conselho de Classe pode aprovar

com média 6,0 (seis) os alunos que não obtiverem esta Média Final, em qualquer disciplina, se for o entendimento da maioria dos professores que compõem o referido Conselho.

## CAPÍTULO VII

Das dispensas, isenções e aproveitamentos de estudos

Art. 15. Poderá ficar isento de matérias já cursadas, ou competências adquiridas, a critério da Coordenadoria de disciplina competente, o aluno transferido que, ao ser matriculado no CEFET-RJ, apresentar comprovação de estudos realizados com aproveitamento.

Art. 16. O aluno reprovado no período letivo poderá solicitar isenção da(s) disciplina(s) em que foi aprovado, de acordo com o art. 12 do cap. VI, se a sua Média Final (MF) nessa(s) disciplina(s) tiver sido igual ou superior a 8,0 (oito).

Parágrafo Único – O aluno do curso técnico, quando reprovado em um período, poderá solicitar à Coordenadoria do seu curso a isenção da(s) disciplina(s) em que foi aprovado com nota maior ou igual a 6,0 (seis) e menor que 8,0 (oito).

Art. 17. As isenções e dispensas em Educação Física serão concedidas de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. A dispensa da parte prática de Educação Física não exime o aluno de participar das aulas, de forma diferenciada.

## CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Art. 18. Duas reprovações em uma mesma série implicarão impedimento da renovação de matrícula no Ensino Médio do CEFET-RJ.

Art. 19. Duas reprovações em um mesmo período implicarão o impedimento de renovação da matrícula no Curso Técnico em que ocorreram as reprovações.

Art. 20. Os critérios e/ou procedimentos, calendário e regras necessárias ao cumprimento desta Resolução serão baixadas em Normas Complementares.

Art. 21. O aluno que se considerar prejudicado por qualquer decisão de professores ou autoridades escolares poderá recorrer ao Conselho de Professores.

Art. 22. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Chefia do Departamento de Ensino Médio e Técnico, consultado o Conselho de Professores.

Homologado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Mauricio Saldanha Motta  
Presidente do CONEN  
Sérgio Roberto de Araujo  
Presidente do CONDMET

#### **4) DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA**

**(Resolução N 15/2014)**

##### **CAPÍTULO I - DA CONCEPÇÃO DA AVALIAÇÃO**

Art. 1º A verificação do rendimento escolar, conforme Art.24. Parágrafo V., da Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDB) (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), observará a avaliação como processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais avaliações finais, viabilizando o redimensionamento da prática educativa.

Parágrafo Único. A avaliação pode ser adotada com vistas à promoção, aceleração de estudos e classificação, e será considerada como parte integrante dos processos de ensino-aprendizagem, assumindo funções diagnóstica, formativa e somativa.

Art. 2º A avaliação do rendimento escolar compreenderá a verificação do aproveitamento e da assiduidade.

##### **CAPÍTULO II - DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO**

Art. 3º A verificação do aproveitamento escolar será feita, por disciplina, mediante as formas e procedimentos de avaliação previstos no planejamento, aprovados em reunião de Colegiado, a ser enviado, pela respectiva Coordenação de Curso ou Disciplina, ao Departamento de Ensino Médio e Técnico (DEMET) ou à Gerência Acadêmica.

Parágrafo único. O planejamento deverá especificar os processos de avaliação e os objetivos a serem atingidos em cada disciplina.

Art. 4º O Diário de Classe é um documento institucional que pode ser acessado, a qualquer tempo, pela Coordenação e equipe pedagógica. Trata-se de um instrumento legal de registro de todas as atividades desenvolvidas por cada docente junto às suas turmas. Deverá conter os lançamentos da matéria lecionada, em consonância com o Programa da Disciplina, o registro da frequência e das avaliações realizadas em cada bimestre, bem como todos os fatos considerados relevantes. Ao final do Conselho de Classe, o professor responsável pela disciplina deverá entregar os Diários e as devidas alterações, objetos da Ata deliberativa do mesmo.

Art. 5º Constará no calendário letivo oficial a previsão, a cada bimestre, de um período para a realização das avaliações bimestrais, bem como de um prazo para o lançamento dos graus no SIE (Sistema de Informações para o Ensino) e entrega à equipe pedagógica da frequência e graus das respectivas turmas.

§ 1º O grau bimestral corresponderá ao resultado de, no mínimo, duas avaliações que atendam às peculiaridades didático-pedagógicas de cada disciplina, sendo uma delas realizada no período das avaliações bimestrais.

§ 2º As Coordenações poderão definir, em seus colegiados, formas de avaliação que as excluam do período de avaliações bimestrais constante do calendário oficial, que serão avaliadas pelo Departamento de Ensino Médio e Técnico (DEMET) ou Gerência Acadêmica.

Art. 6º Para o registro dos graus no Diário de Classe dever-se-ão utilizar números compreendidos entre zero e dez, até a primeira casa decimal, para todas as disciplinas.

Parágrafo único. Será adotado o critério universal de arredondamento, isto é, frações iguais ou superiores a meio décimo serão arredondadas para cima e frações inferiores, para baixo.

Exemplo: 5,94 – deverá ser arredondado para 5,9.

5,95 – deverá ser arredondado para 6,0.

Art. 7º Os resultados das avaliações do aproveitamento escolar deverão ser transmitidos aos alunos pelos professores, e deverão constar no Portal do Aluno, localizado no Portal do CEFET/RJ, de acordo com o Calendário Escolar.

§ 1º As provas, testes e trabalhos escritos deverão trazer discriminados, além do valor total, os valores de cada item ou questão.

§ 2º Dever-se-á proceder à vista de prova, de teste ou de trabalho dentro do prazo de entrega de graus do respectivo bimestre letivo, sendo esta a oportunidade para o aluno solicitar ao professor a revisão do grau atribuído, quando considerá-lo indevido.

§ 3º As provas, testes e trabalhos escritos deverão, preferencialmente, ser entregues bimestralmente pelos docentes aos alunos, que se responsabilizarão por sua guarda.

Art. 8º Os alunos que faltarem à(s) prova(s) realizada(s) bimestralmente e atenderem aos critérios estabelecidos terão direito a solicitar segunda chamada.

§ 1º A solicitação de segunda chamada somente será avaliada se requerida pelo aluno, caso seja maior de idade, ou seu responsável legal ao Departamento de Ensino Médio e Técnico (DEMET) ou à Gerência Acadêmica, em até três dias úteis a partir da data da realização da(s) prova(s).

§ 2º Os alunos que se afastarem para fins de representação oficial do CEFET/RJ, com anuência e aprovação institucional, em atividades acadêmicas, desportivas, visitas técnicas e todas as outras que se caracterizarem como ensino, pesquisa ou extensão, também terão direito à segunda chamada.

§ 3º Nenhuma avaliação poderá ser marcada para data posterior ao Conselho de Classe do final do período letivo, salvo casos previstos em lei.

Art. 9º No final do período letivo será oferecida uma Prova Final (PF) com os conteúdos lecionados ao longo do período letivo de cada disciplina.

Parágrafo único. Deverão fazer a Avaliação Final (PF) os alunos cuja média aritmética dos graus bimestrais for inferior a 6,0 (seis), sendo a mesma facultada aos alunos com média igual ou superior a 6,0 (seis), que objetivam a melhoria dos seus graus.



### **CAPÍTULO III - REGIME DOMICILIAR**

Art. 10 O Regime Domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. O (a) aluno (a) terá suas faltas justificadas durante o período de afastamento.

Art. 11 Terá direito ao Regime Domiciliar o (a) aluno (a) que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 dias e inferior a 90 dias, nos seguintes casos:

I- ser portador de doença infectocontagiosa;

II- necessitar de tratamento prolongado de saúde;

III- estar grávida e/ou ter problemas pós-parto;

IV- necessitar acompanhar prole com problemas de saúde e ficar comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 1º O Regime Domiciliar será efetivado mediante atestado médico, que deverá ser analisado pelo médico da instituição, o qual emitirá laudo com parecer conclusivo com recomendação de deferimento ou não. É da competência do Diretor da Unidade escolar dar a autorização ao regime de exceção.

§ 2º O atestado médico deverá ser apresentado na Secretaria, junto com requerimento deste regime, em prazo máximo de cinco (5) dias úteis, após o início do impedimento.

Art. 12 O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo.

### **CAPÍTULO IV - DO REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR**

Art. 13. O regime especial de exercício domiciliar, como compensação por ausência às aulas, amparado pelo Decreto-lei nº 1.044/64 e pela Lei nº 6.202/75, será concedido:

I – À discente em estado de gestação, a partir do oitavo mês ou em período pós-parto, durante 90 dias;

II – Ao discente com incapacidade física temporária, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência às atividades escolares na instituição, desde que se verifique a observância das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 14 - Para fazer jus ao benefício considerado no artigo anterior, o requerente deverá:

I – Solicitar a sua concessão ao Departamento de Ensino Médio e Técnico (DEMET) ou à Gerência Acadêmica, que deve remeter ao Diretor da Unidade para autorização.

II – Anexar atestado médico com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§1º Fica assegurado ao discente em regime especial de exercício domiciliar o direito à prestação das avaliações finais.

§2º Os exercício domiciliares não desobrigam, em hipótese alguma, o discente de realizar as avaliações da aprendizagem.

§3º O representante do discente em regime domiciliar deverá comparecer à Coordenação do Curso para retirar e/ou devolver as atividades previstas.

Art. 15 As atividades curriculares de modalidade prática que necessitem de acompanhamento do docente e da presença física do discente em regime especial deverão ser realizadas após o retorno do discente às aulas e em ambiente próprio para sua execução, desde que compatíveis com as possibilidades da instituição.

## **CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO DA MÉDIA ANUAL**

Art. 16º Para a verificação do aproveitamento escolar será apurada uma Média Anual (MA) em cada disciplina. A Média Anual (MA) será igual à média aritmética dos graus bimestrais (MB), se esta for igual ou superior a 6,0 (seis).

Ou seja: Se  $MB \geq 6,0$  (seis),  $MA = MB$ .

§ 1º Quando a apuração da Média Anual (MA) for inferior a 6,0 (seis), o aluno deverá submeter-se a Prova Final (PF) em período a ser definido no calendário acadêmico. Neste caso, a Média Anual (MA) será igual à média aritmética entre o grau obtido na Prova Final (PF) e a média aritmética dos graus bimestrais (MB).

Ou seja: Se  $MB \leq 6,0$  (seis),  $MA = \frac{MB+PF}{2}$

§2ª No caso em que a Média Anual (MA) após Prova Final (PF) for menor que a média aritmética dos graus bimestrais (MB), prevalecerá o de maior grau.

## **CAPÍTULO VI – DA RECUPERAÇÃO**

Art. 17. A recuperação paralela será ao longo do período letivo e terá por finalidade fazer com que o aluno alcance os objetivos de ensino estabelecidos para este período, em cada componente curricular, através de atividades paralelas às regulares em horário diferente das mesmas.

§ 1º O procedimento para a recuperação em cada disciplina será estabelecido pela Coordenação à qual a disciplina esteja vinculada, consultados os respectivos colegiados, sob a supervisão do Departamento de Ensino Médio e Técnico (DEMET) ou da Gerência Acadêmica.

§ 2º A frequência às atividades de recuperação será facultativa ao aluno, porém, haverá um controle de frequência.

Art. 18. Para as Unidades que adotam o Sistema de Reavaliação Parcial, ao final do primeiro semestre será realizado, em um período a ser definido pelas Unidades, Provas de Reavaliação Parcial para os alunos com somatório de 1º e 2º bimestre menor que 12,0 (doze) pontos. Parágrafo único. A nota obtida na Prova de Reavaliação Parcial substituirá a menor média bimestral, desde que não ultrapasse o valor de 12,0 (doze) pontos no semestre.

## **CAPÍTULO VII – DA ASSIDUIDADE**

Art. 19. A assiduidade será apurada sobre o somatório das horas letivas previstas em cada disciplina do período, segundo inciso VI do Art.24 da LDB.

§1º Independente de quaisquer resultados de aproveitamento, será considerado reprovado, no período letivo, o aluno que não alcançar assiduidade mínima de 75% do total da carga horária de todas as disciplinas somadas.

§2º A ausência prolongada do aluno deverá ser comunicada pelos professores à Coordenação do Curso, após três dias subsequentes na mesma disciplina, que informará ao Departamento de Ensino Médio e Técnico (DEMET) ou à Gerencia Acadêmica para as devidas providências junto ao setor pedagógico.

## **CAPÍTULO VIII – DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO**

Art. 20. Será considerado aprovado o aluno com Média Anual (MA) igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência igual ou acima de 75% do total da carga horária de todas as disciplinas somadas.

Art. 21. Será promovido ao ano letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado.

Art. 22. Ter-se-á como reprovado no ano letivo, tendo que cursar a série inteira novamente, o aluno que não tiver o desempenho e assiduidade prevista nesta norma.

Parágrafo único. A situação final do aluno será obrigatoriamente julgada pelo Conselho de Classe, nos termos das normas específicas que regem a instalação e o funcionamento do mesmo, tendo como princípio orientador da decisão o predomínio do desempenho global do estudante, nos campos cognitivo, afetivo e psicomotor. O Conselho de Classe pode aprovar com média 6,0 (seis) os alunos que não obtiverem esta Média Anual, em qualquer disciplina, se for o entendimento da maioria que compõe o referido Conselho.

## **CAPÍTULO IX – DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO EM REGIME DE DEPENDÊNCIA**

Art. 23. Com critério previsto no projeto pedagógico de cada Unidade escolar, o aluno que não atingir o mínimo de aproveitamento acadêmico estabelecido para aprovação poderá em até, no máximo, duas disciplinas, ser matriculado na série/ano seguinte com dependência de

estudos, na forma de progressão parcial, para o período letivo seguinte.

Art. 24. Duas reprovações consecutivas na mesma série, ou em uma das disciplinas da dependência, implicarão no impedimento de renovação da matrícula no Ensino Médio Integrado, estando o aluno jubilado do curso.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPENSAS, ISENÇÕES E APROVEITAMENTOS DE ESTUDOS**

Art. 25. O aluno transferido que, no ato da matrícula, apresentar comprovação de estudos realizados com aproveitamento, a critério da Coordenação de Curso/Disciplina, poderá ficar isento das matérias já cursadas. Não haverá isenção de estágio.

Art. 26. O aluno reprovado no período letivo poderá ter isenção da(s) disciplina(s) em que foi aprovado, de acordo com o Art. 20 do cap. VIII, se requerida pelo aluno, se maior de idade, ou seu responsável legal no DERAC (Departamento de Registro Acadêmico), ou nas Secretarias, no caso das Unidades.

Art. 27. As dispensas em Educação Física serão concedidas de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Em casos especiais a instituição poderá analisar a dispensa da parte prática de Educação Física, não eximindo o aluno de participar das aulas, de forma diferenciada.

## **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28. Os critérios e/ou procedimentos, calendário e regras necessárias ao cumprimento desta Resolução serão baixadas em Normas Complementares.

Art. 29. O aluno que se considerar prejudicado por qualquer decisão de professores ou autoridades escolares poderá recorrer ao CONDMET, no caso da Unidade Sede e ao Conselho da Unidade, no caso das Unidades.

Art. 30. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Chefia do Departamento de Ensino Médio e Técnico, consultado o Conselho do Departamento de Ensino Médio e Técnico (CONDMET), no caso da Unidade Sede. No caso das Unidades, tais casos serão resolvidos pela Gerência Acadêmica (GERAC) ou similar, com consulta ao Conselho da Unidade/instâncias superiores.

**Comissão de Trabalho Designada no CEPE:**  
(Portaria nº 973 de 23 de dezembro de 2013)

Prof. Carlos Artexes Simões  
Profª Gisele Maria Ribeiro Vieira (Presidente)  
Prof. Luciano Santos Constantin Raptopoulos  
Prof. Paulo César Bittencourt

## **5) REGULAMENTO DO CONSELHO DE CLASSE**

**(Resolução nº 01 / 2014)**

### **Capítulo I**

#### Da composição do Conselho de Classe

Art. 1º – O Conselho de Classe (COC) das turmas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (integrado, concomitante e subsequente) e do Ensino Médio, é composto pelo conjunto dos professores de cada turma, incluindo o representante da Divisão de Apoio Pedagógico ou Equipe Pedagógica responsável pela turma.

§ 1º - O aluno representante de turma poderá participar do Conselho de Classe, exclusivamente no Expediente Inicial, para manifestar formalmente as posições de seus colegas de turma;

§2º Será considerado representante de turma aquele aluno regularmente matriculado, e formalmente registrado na DIAPE, após escolha realizada no âmbito de sua turma, ao início de cada período letivo.

### **Capítulo II**

#### Das atribuições do Conselho de Classe

Art. 2º – O Conselho de Classe tem as seguintes atribuições:

I - Avaliar o desempenho, as dificuldades, os problemas e as potencialidades da turma, com base nos resultados da apuração de rendimento dos bimestres letivos e nos dados apontados pelos membros do conselho e do representante dos alunos;

II - Decidir pela situação escolar final do aluno quanto à aprovação ou reprovação em uma ou mais disciplinas, considerando:

- a) O aproveitamento escolar global,
- b) O aproveitamento por componente curricular.

### **Capítulo III**

#### Das reuniões

Art. 3º - O Conselho de Classe reunir-se-á conforme estabelecido no calendário escolar.

I - As reuniões do Conselho de Classe serão organizadas pela Divisão de Apoio Pedagógico (DIAPE) do Departamento de Ensino Médio e Técnico (DEMET) na Unidade Sede ou pela Equipe Pedagógica nas Unidades;

II - O comparecimento à reunião do Conselho de Classe é obrigação funcional dos professores da turma, sendo a presença obrigatória. O não cumprimento será objeto de análise do Título IV (“Do Regime Disciplinar”), Capítulo II (“Das Proibições”), da Lei 8.112 de 11.12.1990 e respectivos complementos. Caso haja mais de um professor

responsável pela mesma turma e disciplina, torna-se obrigatória a presença de todos os envolvidos. Na ausência do professor titular da disciplina, o mesmo deve indicar um substituto (exceto para o COC final);

III - O representante da Divisão de Apoio Pedagógico ou Equipe Pedagógica será o Presidente da reunião do Conselho de Classe.

Art. 4º - No início do Conselho de Classe, será apresentado um relatório, feito por um membro da DIAPE ou Equipe Pedagógica, com base no resultado do levantamento e conclusões dos itens abaixo, após consulta prévia aos alunos da turma.

I – A disciplina, pontualidade, assiduidade, desempenho, participação, problemas e dificuldades dos docentes e discentes identificados pela turma pontuando os casos individuais mais graves;

II – As propostas para melhoria das turmas;

III – Análise do trabalho desenvolvido pelos professores e as condições oferecidas pela escola para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

IV – Análise da realidade da turma, após a implantação das medidas determinadas pelo Conselho de Classe, verificados os resultados obtidos.

Art. 5º - O último Conselho de Classe do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em cada período letivo, terá como objetivo central a aprovação ou a reprovação do aluno, respeitando-se o processo de avaliação do CEFET/RJ.

## **Capítulo IV**

### **Das votações**

Art. 6ª – Sempre que não houver consenso sobre a aprovação ou a reprovação de um aluno, a decisão será objeto de votação, prevalecendo o voto da maioria simples dos membros do conselho.

§1º. – Em caso de empate no número de votos, o voto de qualidade será o do professor da disciplina;

§2º. - Em caso de ausência do professor da disciplina, o voto de qualidade será o do Presidente do Conselho.

Art. 7º - No Conselho de Classe Final serão objeto de avaliação os alunos que estiverem indicados para reprovação.

Art. 8º - As decisões do Conselho de Classe, inclusive as que impliquem mudanças da situação final do aluno, deverão constar em ata própria, assinada por todos os presentes, e ser encaminhadas ao DEMET, no caso da Unidade Sede, e à Gerência Acadêmica, ou similar, no caso das Unidades.

Art. 9º - Casos omissos ou excepcionais, incluindo retificações de notas e faltas, serão analisados pela Coordenação do Curso, com consulta ao professor da disciplina, e encaminhados ao DEMET, no caso da Unidade Sede, e à Gerência Acadêmica, ou

similar, no caso das Unidades, para parecer final.

Art. 10 – Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação.

Carlos Henrique Figueiredo Alves

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

## **6) REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE**

**(Anexo à Resolução nº 02/96, de 08/11/96)**

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

##### Dos deveres

Art. 1º São deveres do discente:

II - dedicar-se com zelo às atividades acadêmicas, sejam de ensino, esportivas ou culturais;

III - participar das atividades educacionais, esportivas e culturais promovidas no Centro, quando for convocado, e nos locais especificamente destinados às mesmas;

IV - ser leal à Instituição, não cometendo atos ou fazendo declarações que possam denegrir sua imagem;

V - observar as normas legais e regulamentares;

VI - cumprir ordens superiores;

VII - tratar com cortesia e respeito os colegas, professores e funcionários;

VIII - levar ao conhecimento de autoridade superior qualquer irregularidade que possa prejudicar a si próprio, às demais pessoas ou a instituição;

IX - utilizar adequadamente o material destinado a aulas práticas e somente nestas;

X - zelar pela conservação do patrimônio da Instituição, responsabilizando-se pela reposição de material danificado por negligência, omissão ou dolo;

XI - manter conduta compatível com a moralidade e o decoro públicos;

XII - ser assíduo, pontual e zeloso no desempenho das atividades escolares;

XIII - comunicar atos de ilegalidade, omissão e abuso de poder;

XIV - receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos alunos;

XV - identificar-se, no acesso e em todo o interior do Centro, pela utilização de crachá, apresentando-o sempre que for solicitado por professor ou funcionário;

XVI - manter-se informado, através da leitura de quadros de aviso e dos demais instrumentos de divulgação do Centro.

#### CAPÍTULO II

##### Dos direitos

Art. 2º São direitos do discente:

I - todos os expressos na Constituição Federal e na legislação vigente;

- II - ter vista de prova;
- III - requerer revisão de prova, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da vista de prova;
- IV - requerer Segunda chamada, observado o prazo determinado nas normas escolares;
- V - requerer documentos escolares, aproveitamento de créditos, trancamento e destrancamento de matrícula, inscrição em disciplinas e transferência para outro estabelecimento de ensino, obedecidos os prazos pré-fixados no calendário escolar;
- VI - associar-se a entidades estudantis pertencentes ou não ao Centro;
- VII - ter participação em Conselhos e Colegiados;
- VIII - recorrer aos Colegiados ou Conselhos, observadas suas respectivas competências e após esgotadas as instâncias preliminares;
- IX - frequentar a Biblioteca e associar-se a ela; frequentar os laboratórios, oficinas e as instalações esportivas, segundo as normas estabelecidas;
- X - receber orientações do órgão competente nas suas dificuldades de relacionamento;
- XI - receber orientação extraclasse nas dificuldades acadêmicas;
- XII - participar das atividades oferecidas pelo Centro;
- XIII - obter bolsas de monitoria e de estágio, de acordo com as normas vigentes;
- XIV - votar e ser votado na eleição para representante de turma, para o órgão de representação estudantil, para colegiados.

### CAPÍTULO III

#### Das proibições

Art. 3º É vedado ao aluno, sendo considerada infração disciplinar:

- I - ausentar-se de atividade acadêmica (educacional, esportiva ou cultural), sem prévia autorização superior;
- II - perturbar o exercício das atividades pedagógicas, científicas e administrativas;
- III - utilizar-se de métodos ilícitos na realização de trabalhos escolares e outras atividades;
- IV - expor a si ou a outrem a situação de risco ou contribuir para tal exposição;
- V - atentar contra a integridade física ou moral de qualquer membro da comunidade escolar, sendo igualmente considerada como tal a aplicação de “trotos” de qualquer espécie;
- VI - utilizar ou portar drogas ilícitas ou bebida alcóolica nas dependências do Centro;
- VII - coagir ou aliciar colegas para participarem de atividades ilícitas ou usarem drogas e bebidas alcóolicas;
- VIII - danificar o patrimônio científico, cultural e material do Centro ou de qualquer membro da comunidade escolar;
- IX - transgredir normas internas e/ou regulamentos aprovados pelos órgãos competentes.

### CAPÍTULO VI

#### Das responsabilidades

Art. 4º O aluno, na forma da lei poderá responder civil e penalmente pela irregularidade que cometer:

Parágrafo único. No caso de menor, os pais ou responsáveis serão responsabilizados pelos atos dos mesmos.



Art. 5º A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao patrimônio do Centro ou de terceiros.

§1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao patrimônio do Centro ocorrerá mediante reposição do material danificado, em conta do CEFET-RJ, do valor monetário necessário a sua reposição;

§2º O valor monetário de que trata o parágrafo anterior será determinado pela Diretoria administrativa, após levantamento de preço entre 3 (três) firmas, no mínimo.

§3º Tratando-se de dano causado a terceiros nas dependências do Centro, o caso será entregue à Procuradoria Jurídica.

§4º A obrigação de reparar o dano estende-se ao responsável pelo aluno menor e contra ele será executada.

Art. 6º A responsabilidade penal abrange as agressões físicas e morais e o uso de bebidas alcólicas e de drogas ilícitas nas dependências do Centro.

## CAPÍTULO V

### Das sanções disciplinares

Art. 7º São sanções disciplinares:

I advertência

II suspensão

III desligamento

§1º Está assegurado o direito de defesa.

§2º A sanção prevista no inciso terceiro deverá ser precedida de processo disciplinar.

Art. 8º Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, os danos dela decorrentes para o Centro ou terceiros, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 9º A advertência será aplicada nos casos de violação dos dispositivos constantes nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º e de inobservância de deveres previstos em lei, regulamentação ou norma interna, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Art. 10 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e quando da violação das proibições constantes dos incisos V, VI, VII e VIII do artigo 3º, não podendo exceder 60 (sessenta dias).

§1º O aluno que for flagrado aplicando “trote” em calouros será suspenso por 3 (três) dias, no mínimo, dependendo da gravidade do caso.

§2º Quando houver conveniência para o processo educacional, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em serviço prestado pelo infrator ao departamento de ensino a que estiver vinculado.

§3º A suspensão das atividades acadêmicas não impedirá o aluno de ser avaliado na totalidade dos conteúdos programáticos ministrados durante o período de suspensão.

§4º O aluno suspenso das atividades acadêmicas terá direito a realizar todas atividades de avaliação de desempenho a que sejam atribuídos graus ou conceitos, em Segunda chamada.

§5º Serão computadas as faltas do período de suspensão para fins de apuração da assiduidade.

Art. 11 A pena de desligamento será aplicada nos seguintes casos:

- I - ofensa física grave a terceiros, salvo em defesa própria ou de outrem;
- II - ofensa moral grave a terceiros;
- III - atitude dolosa que resulte em prejuízo grave ao patrimônio moral, científico, cultural e material do Centro ou de terceiros;
- IV - reincidência em atitude dolosa que resulte em prejuízo de qualquer gravidade ao patrimônio moral, científico, cultural e material do Centro ou de terceiros;
- V - reincidência, em ato de coação ou aliciamento de pessoa, forçando-a ao uso de drogas ilícitas ou ao consumo de bebidas alcólicas nas dependências do Centro;
- VI - reincidência em falta que ocasione uma Segunda pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias.

§1º É considerada grave qualquer ofensa, física ou moral, a servidor docente ou administrativo da Instituição.

§2º A critério da autoridade competente e de acordo com a gravidade da infração, durante o processo disciplinar de desligamento poderá ser aplicada a sanção de suspensão.

Art. 12 Todas as sanções devem ser registradas em ficha própria, que se constituirá no dossiê disciplinar do discente.

Parágrafo único. O registro da sanção aplicada ao discente não constará de seu histórico escolar.

## SEÇÃO I

Das autoridades competentes para apurar infrações e aplicar sanções

Art. 13 São autoridades competentes para determinar a apuração de infrações e aplicar sanções:

- I - Diretor-Geral
- II - Diretor de Ensino
- III - Chefes dos Departamentos de Ensino

Art.14 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - Diretor-Geral

II - Diretor de Ensino

Art.15 É competência exclusiva do Diretor-Geral determinar a aplicação da penalidade de desligamento.

Art.16 Das penalidades aplicadas, cabe recurso aos conselhos, de acordo com a autoridade executora da medida.

§1º O Conselho de Professores apreciará os recursos referentes aos atos do Chefe do Departamento de Ensino do Segundo Grau.

§2º O Conselho Departamental apreciará os recursos referentes aos atos do Chefe do Departamento de Ensino Superior.

§3º O Conselho de Ensino apreciará os recursos referentes aos atos do Diretor de Ensino.

§4º O Conselho Diretor apreciará os recursos referentes aos atos do Diretor-Geral.

Art.17 As Sanções de suspensão e desligamento serão aplicadas por ato baixado pela autoridade competente.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento regulamentar e a causa da penalidade disciplinar.

## TITULO II

Do processo administrativo disciplinar

### CAPÍTULO I

Do processo disciplinar

Art. 18 O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades do discente, nos casos passíveis de pena de desligamento, ou da entidade de representação estudantil, por infração praticada nas dependências do CEFET-RJ, ou fora delas e, neste caso, a critério da autoridade escolar, quando estiver o autor da infração caracterizado como pertencente à instituição.

Parágrafo único. A autoridade escolar competente para apurar a infração disciplinar poderá, a seu critério, determinar a abertura de processo disciplinar sempre que julgar necessário.

Art. 19 O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - sindicância, compreendendo instrução, defesa e relatório;

II - decisão, pela autoridade competente, conforme estabelecido nos artigos 13, 14 e 15.

Art. 20 Cabe ao Chefe do Departamento de Ensino ao qual pertença o infrator constituir Comissão de Sindicância para apurar infrações disciplinares e indicar o seu presidente.

Parágrafo único. A Comissão a que se refere este artigo terá regulamento próprio, aprovado pela Procuradoria Jurídica e referendado pelo Diretor-Geral.

Art. 21 A Comissão de Sindicância será composta de:

I - 3 (três) docentes lotados no Departamento de Ensino.

II - 2 (dois) discentes regularmente matriculados no Departamento de Ensino.

§1º A Comissão terá como secretário um servidor designado pelo seu presidente, podendo a escolha recair sobre um de seus membros.

§2º É vedado participar da Comissão de Sindicância parentes do infrator ou qualquer pessoa envolvida na infração.

Art. 22 A Comissão de Sindicância exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato.

Parágrafo único. Terão caráter reservado as reuniões e audiências da Comissão.

Art. 23 O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 10 (dez) dias, contados a partir da data em que o fato for comunicado, por escrito, à Chefia de Departamento.

§1º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados de outras tarefas até a entrega do relatório final.

§2º As reuniões da Comissão serão registradas em atas detalhadas.

§3º As infrações disciplinares que, de imediato, se caracterizem como passíveis de advertência, serão objeto de apuração sumária, podendo a penalidade ser aplicada pelo Chefe de Departamento de Ensino, "ad referendum".

§4º A suspensão poderá ser sumariamente aplicada no caso de infrações que ocorram em flagrante devidamente comprovado e testemunhado e que, pela gravidade, surgiram aquela pena.

Art. 24 Se no decorrer da sindicância, houver indício de crime de qualquer natureza ou de falta disciplinar de servidor, a Comissão de Sindicância deverá solicitar à autoridade que instituiu a abertura de inquérito.

### TITULO III

#### Disposições gerais

Art. 25 Estão sujeitos a este regulamento os estudantes dos cursos regulares do CEFET-RJ, de todos os graus de ensino, dos cursos extracurriculares, dos cursos ministrados em convênio com outras instituições, bem como os estudantes de outras instituições que venham a frequentar as dependências do CEFET-RJ.

Parágrafo único. As sanções disciplinares correspondentes às de suspensão e desligamento, quando aplicadas a estudantes de outras instituições, implicarão a proibição de frequentar as

dependências do CEFET-RJ, respectivamente, por tempo determinado e por tempo indeterminado.

## **7) SOBRE PEDIDOS DE TRANCAMENTO, DESTRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIA.**

### **(RESOLUÇÃO Nº 01 DE 2009 – CONDMET)**

Dispõe sobre as condições para pedidos de Trancamento, de Destrancamento e de Transferência de matrícula para o CEFET/RJ.

#### TÍTULO I

##### CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 10 Este regulamento institui as condições e os critérios gerais necessários para pedido de trancamento e de destrancamento de matrícula para alunos regularmente matriculados, bem como para pedidos de transferência externa de matrículas de candidatos aos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme o disposto no §1º ,do artigo 4º, do decreto 5.154 de 23 de julho de 2004.

§1º Para efeito do disposto no artigo 1º deste regulamento, a possibilidade de atendimento de pedido de destrancamento de matrícula e de transferência externa para este Centro Federal de Educação, sempre em caráter supletivo de vagas existentes, é prerrogativa única e exclusiva do CEFET/RJ, atendidas as exigências e condições estabelecidas neste regulamento.

§2º É vedada ao CEFET/RJ, independentemente de motivos e de acordo com o estabelecido no §1º deste artigo, a criação de vagas exclusivamente para fins de deferimento de pedido de destrancamento de matrícula ou de transferência externa de matrícula.

§3º Em hipótese alguma o CEFET/RJ aceitará e deferirá pedido de Transferência Externa exclusivamente para o curso de Ensino Médio, cujo ingresso se dá apenas por meio de concurso público anual de provas, conforme edital específico.

##### CAPÍTULO II

Do pedido de trancamento de matrícula

Art. 20 O pedido formal de trancamento de matrícula para um aluno regularmente matriculado no CEFET/RJ pode dar-se nas seguintes condições:

I - no período previsto no calendário escolar, independente de motivos alegados pelo aluno;

II - se fora da data prevista no inciso I deste artigo, desde que o aluno apresente as justificativas, com provas documentais, que tenham motivado o pedido.

§1º Caso o aluno seja menor de idade, em qualquer caso, o pedido de trancamento de matrícula terá que ser feito obrigatoriamente por seus pais ou responsáveis.

§2º Ao aluno só serão permitidos até dois pedidos de trancamento de matrícula. Para além do estabelecido neste parágrafo, o pedido de trancamento de matrícula será incondicionalmente indeferido.

§3º Para que um aluno possa ser enquadrado neste artigo, ele deverá ter cursado (01) um período letivo, no mínimo, se for particular o motivo de pedido de trancamento de matrícula; ou a qualquer tempo, se a motivação for de origem clínica, psicológica ou psiquiátrica. E para ambos os casos, deve ser cumprido rigorosamente o disposto no caput deste artigo para que o aluno continue vinculado ao CEFET/RJ.

§4º O não-cumprimento do disposto no §3º deste artigo por parte do aluno ou de seu responsável, implicará o cancelamento da matrícula do aluno em questão.

§5º O período máximo tolerável e improrrogável para a obtenção do benefício proposto neste artigo é de até 01 (um) ano-calendário para cada pedido de trancamento de matrícula. Se dentro do período de 01 (um) ano-calendário e, para cada pedido, o aluno não fizer nenhuma solicitação ao CEFET/RJ quanto à retomada de seus estudos, ao término do respectivo prazo improrrogável, o referido número de matrícula será definitivamente cancelado.

§6º Somente as exigências estabelecidas nos §3º e §5º deste artigo quanto ao tempo mínimo de um período letivo e quanto ao período máximo tolerável não se aplicam a alunos que tenham de prestar serviço militar obrigatório.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO ÚNICO

#### Do destrancamento de matrícula

##### Disposições gerais

Art. 3º Um aluno candidato a destrancamento de matrícula em um Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme o disposto no §1º do artigo 4º, do Decreto 5.154 de 23 de julho de 2004, será todo aquele que, uma vez regularmente matriculado no CEFET/RJ, tenha solicitado formalmente ao CEFET/RJ o pedido de trancamento de sua matrícula, conforme o artigo 2º deste regulamento.

Art. 4º Durante o período de destrancamento de matrícula previsto no calendário escolar, o CEFET/RJ poderá analisar o pedido de destrancamento de matrícula para os alunos que se enquadrem no disposto no artigo 2º deste regulamento.

§1º O deferimento do pedido de destrancamento de matrícula estará condicionado à existência de vaga. Não existindo, momentaneamente, a vaga requerida, o interessado deverá aguardar o próximo período para solicitação de destrancamento de matrícula previsto no calendário escolar.

§2º Para os que se enquadrarem neste artigo, haverá entrevistas conjuntas de seus pais ou responsáveis, caso o aluno seja menor, ou do próprio, se maior, com o(s) coordenador(s) do(s) curso(s), acompanhados da orientadora educacional do(s) curso(s) em questão.

§3º Caso o pedido de trancamento de matrícula tenha sido feito por motivos clínicos, psicológicos ou psiquiátricos, conforme o artigo 2º, a efetivação de destrancamento de matrícula só se dará mediante a apresentação de um atestado médico que confirme a suspensão ou a extinção do impedimento inicial e que permita ao aluno o acompanhamento do(s) curso(s), em função de suas peculiaridades.

§5º Para os alunos que estiverem enquadrados no §3º deste artigo, a não apresentação dos respectivos laudos médicos, psicológicos ou psiquiátricos implicará o indeferimento do pedido de destrancamento de matrícula.

§6º Para os alunos que se enquadrarem no parágrafo §6 do artigo 2º deste regulamento, tão logo se desobriguem da prestação do serviço militar, haverá uma tolerância de até 01 (um) ano-calendário, a partir das datas de desobrigação constantes nos Certificados de Reservista expedidos pelas organizações militares a que estiveram vinculados. Entretanto, para que eles solicitem os destrancamentos de suas matrículas, devem observar as datas previstas no calendário escolar, conforme estabelece o artigo 4º deste regulamento, obrigando-se o CEFET/RJ a deferir incondicionalmente o pedido. Para além do limite de tolerância estabelecido neste parágrafo, as matrículas referentes a esses alunos serão canceladas.

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO I

Da Transferência para Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio exceto as Transferências ex-officio

#### Disposições gerais

Art. 5º O CEFET/RJ poderá aceitar pedidos de transferência condicionados à existência de vagas, cujo universo será definido pelo Departamento de Ensino Médio e Técnico do Sistema CEFET/RJ que, inclusive, disporá sobre os procedimentos a serem cumpridos, quer pelos interessados, quer pela Instituição.

§ 1º Considera-se Transferência Externa a migração do aluno regularmente matriculado em outra instituições de ensino de Educação Profissional Técnica de Nível Médio da rede pública federal para o mesmo curso ofertado nas Unidades de Ensino do Sistema CEFET/RJ, com observância, sobretudo, da compatibilidade curricular.

§ 2º Considera-se Transferência Interna a migração do aluno regularmente matriculado em uma das unidades do Sistema CEFET/RJ para o mesmo curso em outra unidade.

§ 3º Para efeitos de transferência, observá-se-á, cumulativamente, na análise da convalidação das matrizes curriculares, o seguinte:

- I – carga horária, que deverá ser igual ou superior a do curso proposto; e,
- II – cumprimento, por parte do aluno interessado, de um ano ou dois períodos letivos completos do curso de origem.

Art. 6º Os pedidos de transferência deverão ser submetidos nas datas estabelecidas em calendário escolar, e, a aceitação, ficará condicionada ao parecer favorável do Departamento de Ensino Médio e Técnico do Sistema CEFET/RJ.

Parágrafo Único. Em havendo vagas ociosas nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, exclusive aquelas nas respectivas primeiras séries ou módulos, o CEFET/RJ poderá publicar edital de concurso público de transferência de matrícula para os preenchimentos das referidas vagas, de acordo com as condições previstas neste regulamento.

Art. 7º Os casos excepcionais, respeitadas as condições e critérios dispostos nos arts. 5º e 6º, terão suas conveniências analisadas pelo Chefe do Departamento de Ensino Médio e Técnico do Sistema CEFET/RJ e, para aprovação serão submetidas ao CONDMET.

#### SEÇÃO I

Da Transferência para servidor público federal civil ou militar removido ou redistribuído, de ofício, por interesse da administração e seus dependentes.

Art. 8º Quando um servidor público civil federal dos poderes da União ou militar de uma das forças armadas for removido ou redistribuído, ex officio, por interesse da administração, caso ele e/ou os seus dependentes estejam regularmente matriculados exclusivamente em cursos técnicos de outro CEFET, o CEFET/RJ garantirá transferência automática de matrícula para os mesmos cursos técnicos de origem, caso eles aqui existam.

§1º Caso não haja o mesmo curso técnico no CEFET/RJ, o servidor de que trata este regulamento e os seus dependentes poderão ser matriculados, se assim os interessar, em outro curso afim, se existir, e de suas livres escolhas, tendo-se sempre em vista a adequação e compatibilidade dos currículos e o aproveitamento dos estudos já realizados.

§2º Para exclusivamente o servidor, caso ele venha a exercer suas atividades no CEFET/RJ, deverá haver também uma compatibilização entre o horário de suas atividades inerentes ao cargo ou função a ser desempenhada com a carga horária de estudos.

§3º Não havendo a possibilidade de compatibilização de que trata §2º deste artigo, o servidor poderá ser matriculado em curso noturno de mesmo nível, se houver e se assim o interessar, respeitado o seu grau de instrução e o aproveitamento dos estudos já realizados.

§4º Não havendo concordância por parte do servidor com relação aos dispostos nos §2º e §3º deste artigo e esgotadas as possibilidades de atendimento à transferência de sua matrícula, somente as matrículas dos seus dependentes serão efetivadas.



TÍTULO IV  
CAPÍTULO ÚNICO  
Disposições finais

Art. 9º Os casos omissos e/ou não-previstos neste regulamento serão encaminhados pelo chefe do Departamento de Ensino Médio e Técnico (DEMET) ao Conselho do Departamento de Ensino Médio e Técnico (CONDMET) para análise e julgamento.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Homologado em: 10 / 06 / 2009

Mauricio Saldanha Motta  
Presidente do CONEN

Sérgio Roberto de Araujo  
Presidente do CONDMET

## 7)OUTRAS INFORMAÇÕES

➤ HORÁRIOS DAS AULAS:

MANHÃ	TARDE	NOITE
07:00 às 07:50	12:50 às 13:40	18:20 às 19:10
07:50 às 08:40	13:40 às 14:30	19:10 às 20:00
08:45 às 09:35	14:35 às 15:25	20:00 às 20:50
09:35 às 10:25	15:25 às 16:15	Intervalo de 10 minutos
Intervalo de 15 minutos	Intervalo de 15 minutos	21:00 às 21:50
10:40 às 11:30	16:30 às 17:20	21:50 às 22:40
11:30 às 12:20	17:20 às 18:10	

- CALENDÁRIO ESCOLAR : O calendário escolar encontra-se disponível na página da instituição (<http://www.cefet-rj.br/>) no menu à esquerda (ALUNO, seguido do item CALENDÁRIO) e é atualizado periodicamente.
- ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - São realizadas ações específicas por meio da assistência estudantil, disponível no seguinte endereço: <http://www.cefet-rj.br/index.php/assistencia-estudantil>